

LEI Nº 1.239/2008

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 954/2002,
QUE CRIA A DIVISÃO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 6º e seus incisos e parágrafos, da Lei nº 954/2002,
passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI,
será composta, por no mínimo (3) integrantes, facultada a suplência, sendo:

I- representante com conhecimento na área de trânsito com, no
mínimo nível médio de escolaridade;

II- integrante do Órgão ou Entidade Executivo Municipal de
Trânsito que impôs a penalidade;

III - representante de entidade da Sociedade ligada à Área de
Trânsito;

IV- excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado
por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito
ou por comprovado desinteresse de entidades representativas da sociedade na
indicação de representante ou quando indicado o representante este,
injustificadamente, não comparecer à seção de julgamento, o representante
especificado no Inciso III, deste Artigo será substituído por um servidor público
habilitado integrante de órgão ou entidade distintos do que impôs a penalidade,
que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§ 1º. É obrigatório igual número de integrantes do órgão ou
entidade que impôs a penalidade e de entidades representativas da sociedade
ligadas à área de trânsito.

§ 2º. O Presidente da JARI, poderá ser qualquer dos integrantes do
colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 3º. É vedado aos integrantes da JARI, compor o Conselho
Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal –
CONTRADIFE;

§ 4º. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto a
Divisão Municipal de Trânsito será efetuada pelo respectivo Chefe do Poder
Executivo, facultada a delegação que informará o Conselho Estadual de Trânsito

- CETRAN, a composição dos membros da JARI;

§ 5º. Fica facultado ao Poder Executivo Municipal, através do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, conceder gratificação pecuniária mensal através de “Pró-Labore” para os integrantes da JARI que estiver no efetivo desempenho e exercício das funções, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º. O mandato dos integrantes da JARI terá duração de no mínimo 01 (um) ano e no máximo, de 2 (dois) anos, podendo prever a recondução por períodos sucessivos em seu Regimento Interno que será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA
09 de setembro de 2008.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria Geral